

NÃO INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS – PARECER PGFN

O STF recentemente finalizou o “julgamento do século” (Tema 69 da Repercussão Geral), no qual ficou decidido que:

1. *tese fixada: “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS”;*
2. *os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15.03.2017; e*
3. *o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais*

Diante disso, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou recentemente o Parecer SEI nº 7698/2021/ME, a fim de iniciar a adequação normativa e procedimental para cumprimento da referida tese, orientando que:

1. *que sejam ajustados todos os procedimentos, rotinas e normativos relativos à cobrança do PIS e da COFINS a partir do dia 16 de março de 2017, em relação a todos os contribuintes, considerando a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF;*
2. *não mais sejam constituídos créditos tributários em contrariedade à referida tese fixada pela Suprema Corte; e*
3. *que sejam adotadas as medidas necessárias para fins de revisão de ofício de lançamento e repetição de indébito no âmbito administrativo, independentemente de ajuizamento de medidas judiciais.*

Apesar de tecnicamente não ser uma medida necessária à aplicação da decisão do STF, essa orientação é especialmente relevante para que a Secretaria Especial da Receita Federal passe a observar as diretrizes da decisão, inclusive para fins de repetição de indébito no âmbito administrativo.

Este é outro motivo para que as empresas adotem imediatamente as medidas necessárias para o ajuste de seus sistemas para a correta emissão dos documentos fiscais e para o levantamento e recuperação das quantias pagas indevidamente, independentemente de possuírem ou não medidas judiciais e desde que respeitados os limites estabelecidos na referida decisão.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas relativas aos procedimentos a serem adotados pelo contribuinte em razão do fim do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral.



Para saber mais, entre em contato com:

Mauri Bornia - mb@machadoassociados.com.br

Mércia Braga - mpb@machadoassociados.com.br